LEI Nº 464/2026

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Desterro/PB, define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**, pelos **Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 2007**, e pelo **Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010**, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para os territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade.

§ 2º É dever do Poder Público, além do previsto no caput deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer mecanismos para sua exigibilidade.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à informação e à orientação alimentar e nutricional que contribuam para a promoção da saúde, bem como para o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade, da contaminação de alimentos e de outras doenças decorrentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento da produção, em especial da agricultura familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, bem como da gestão dos recursos hídricos, alcançando também a geração de trabalho e renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção a grupos populacionais específicos e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como o seu aproveitamento adequado, promovendo a integração entre instituições com responsabilidades afins, de modo a estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à promoção da segurança alimentar e nutricional, assegurando seu amplo acesso e adequada disseminação;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando as múltiplas características territoriais, sociais, culturais e econômicas do Município;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

VII – a articulação entre as diversas áreas governamentais e não governamentais com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional, visando ao desenvolvimento de ações integradas, contínuas e eficazes.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada observará o fortalecimento da produção local, o respeito às especificidades territoriais e culturais e a promoção de práticas alimentares saudáveis e sustentáveis.

Art. 6º O Município de Desterro, Estado da Paraíba, deverá empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo do Estado da Paraíba e com os demais municípios, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população dar-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado, no Município de Desterro/PB, por um conjunto de órgãos, entidades e instâncias afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN reger-se-á, no âmbito municipal, pelos princípios e diretrizes dispostos na **Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**.

Art. 9º São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – os órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em aderir ao SISAN e que respeitem seus princípios, diretrizes e critérios.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro/PB, 01 de julho de 2026.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Tiago Simões dos Santos
Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB